

Of. nº. 057/2014

Guaporé, 10 de março de 2014.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei legislativa nº. 02/2014, que fixa padrão de referência para remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Ronaldo Jair Donida
Secretário da Mesa Diretora

**A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 02/2014

FIXA PADRÃO REFERENCIAL PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ.

Art. 1º É fixado em R\$ 468,40 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 26 da Lei nº 3028/2010, a contar de 1º de março de 2014.

Art. 2º O Padrão de Referência previsto no artigo 1º. desta Lei foi obtido pela Revisão Geral Anual prevista no artigo 37 X da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado - IGPM, apurado em 6,38 (Seis virgula trinta e oito por cento) no período 1º de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 sobre o valor previsto na Lei Municipal Nº 3341/2013 de 25 de março de 2013, que concedeu a revisão anual de 7,82 % pela variação do IGPM no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012

Art. 3º Fica concedido reajuste de 6,38% (seis virgula trinta e oito por cento) sobre os Proventos e Pensões do Quadro de Aposentados e Pensionistas da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, a contar de 1º de março de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em

Guaporé, 10 de março de 2014.

MENSAGEM 02 DE 2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 02/2014

FIXA PADRÃO REFERENCIAL PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo principal deste projeto é conceder aos Servidores desta Casa Legislativa a revisão geral anual prevista no artigo 37 X da Constituição Federal.

A revisão geral no percentual de 6,38% representa a variação do IGPM no período de 1º de Janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 em função que a Lei nº 3441/2013 levou em conta a variação do IGPM no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012

A revisão anual prevista na presente lei beneficiará também o Quadro de Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Vereadores.

À consideração dos Senhores Edis.